

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
SEBRAE/BA**

Nº 01/2021

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
ADQUIRENTES DE CARTÕES PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃO DOS
RECEBIMENTOS ATRAVÉS DE
CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO
DAS RECEITAS PRÓPRIAS DO
SEBRAE / BAHIA.**

SALVADOR
MAIO/2021



SUMÁRIO

PREAMBULO	3
OBJETO	4
CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO	4
Condições Gerais	4
Equipamentos	5
Comprovantes e relatórios de vendas / liquidações	7
Realização das transações	8
Domicílio Bancário e liquidação das transações	8
Contestação e cancelamento de transações	9
Transações sem a presença do cartão plástico e venda direta	10
Comércio Eletrônico e loja virtual	10
Central Telefônica	11
Captura através de aparelho celular	11
Serviço de confirmação de dados e autenticação de comprador	11
Transações manuais e sem comunicação direta	12
Troca eletrônica de arquivos de dados	12
Transações de crédito	12
À Vista	13
Parceladas	13
Cartão BNDES	13
Transações de débito	13
Treinamentos	14
Confidencialidade e Segurança das Informações	14
ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	14
Primeira Etapa: Inscrição	14
Segunda Etapa: Habilitação	15
CADASTRO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS	17
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS	17
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	17
DESCREDENCIAMENTO	18
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS	18
ANEXO I – Declaração de inexistência de participação no Sistema SEBRAE	21
ANEXO II - Declaração de existência de contrato com as maiores bandeiras de cartões	22
ANEXO III - Declaração de inexistência de emprego de menores	23

EDITAL SEBRAE/BAHIA Nº 00/2021

PREÂMBULO

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Bahia – SEBRAE/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.797.724/0001-12, com sede na Rua Arthur de Azevêdo Machado, 1225, Civil Towers | Torre Cirrus, Costa Azul, Salvador/BA, por meio da Coordenação de Serviços Financeiros - CFS, torna público estarem abertas, **de 07 de junho de 2021 até as 17 horas do dia 13 de junho de 2021**, as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ADQUIRENTES DE CARTÕES**, para integrarem o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECEBIMENTOS ATRAVÉS DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO DAS RECEITAS PRÓPRIAS DO SEBRAE/BA, CONTEMPLANDO CAPTURA, PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DAS TRANSAÇÕES**, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no art. 43 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN nº. 361/2021.

1. O processo de Credenciamento será organizado pelo SEBRAE/BA. **Acompanhe todas as comunicações e andamento do processo pelo site <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ba/>.**
2. Cada unidade estadual do Sistema SEBRAE e o SEBRAE Nacional realizam contratações de pessoas jurídicas para prestação de serviços de administração dos recebimentos através de cartões de crédito e débito individualmente. Esse credenciamento refere-se exclusivamente ao SEBRAE Bahia.
3. As inscrições para este Edital serão realizadas através do e-mail (**credenciamento.cartoes.2020@ba.sebrae.com.br**), mediante envio dos documentos solicitados no item 3.1.2 e respectivos subitens.
5. **O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados**, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa através do portal licitações do SEBRAE (**<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ba/>**).
6. O credenciamento não estabelece obrigação do SEBRAE/BA de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atender às demandas, quando houver.
7. Fica assegurado ao SEBRAE/BA o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação deles.
8. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito **somente por escrito** através do e-mail **credenciamento.cartoes.2020@ba.sebrae.com.br**.

Salvador, 24 de maio de 2021.
SEBRAE/BA
Unidade de Finanças

1. OBJETO

Este Edital tem como objeto o **Credenciamento de Empresas Adquirentes de Cartões** para integrarem o **Cadastro de Prestadores de Serviços de administração dos recebimentos através de cartões de crédito e débito das receitas próprias do SEBRAE/BA, contemplando captura, processamento e transmissão das transações**, para isso:

- 1.1 Garantindo a efetivação da liquidação financeira do valor das Transações ao SEBRAE Bahia;
- 1.2 Fornecendo: equipamentos e softwares que possibilitem a captura eletrônica das transações; comprovantes físicos e digitais das vendas capturadas; relatórios de vendas processadas; arquivos eletrônicos das liquidações para conciliação com software financeiro de uso do SEBRAE Bahia;
- 1.3 Disponibilizando materiais de sinalização específicos para a promoção das vendas com os meios de pagamento disponibilizados pela Prestadora do Serviço ao SEBRAE Bahia;
- 1.4 Coordenando e mantendo adequadamente a operacionalização do Sistema de captura e processamento das transações;
- 1.5 Mantendo contrato, convênio ou vínculo equivalente, com pelo menos quatro das maiores Bandeiras de cartões de crédito e débito do Brasil e habilitando o SEBRAE Bahia para comercializar utilizando as bandeiras dessas parcerias.
 - 1.5.1 Entenda-se como *maiores* o quantitativo absoluto de clientes cadastrados e ativos no Brasil e exterior.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. CONDIÇÕES GERAIS

2.1.1. A participação das Pessoas Jurídicas neste Credenciamento **implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.**

2.1.2. O Credenciamento está condicionado à aceitação Prévia do SEBRAE Bahia, conforme avaliação cadastral, sendo que a Pessoa Jurídica interessada no credenciamento deverá encaminhar toda a documentação solicitada pelo SEBRAE Bahia para análise.

2.1.3. Somente poderão ser credenciadas para prestar serviços de **administração dos recebimentos através de cartões de crédito e débito das receitas próprias ao SEBRAE/BA, contemplando Captura, processamento e Transmissão das transações**, pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação se enquadrem nas atividades pertinentes ao objeto e com experiência comprovada na natureza dos serviços do objeto desse edital.

2.1.3.1. Será considerada empresa legalmente constituída aquela que apresentar cópias autenticadas por Tabelião do Ato constitutivo, Contrato Social, Estatuto e no caso de Sociedade por Ações,

acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores, em vigor no momento da inscrição, com registro nos órgãos competentes (Junta Comercial ou Cartório).

2.1.3.2. Será considerada empresa cuja finalidade e ramo de atuação se enquadrem nas atividades pertinentes ao objeto aquela que apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal em vigor no momento da inscrição, contendo os Códigos Nacionais de Atividades Econômicas **66.13-4-00 Administração de cartões de crédito** e **66.19-3-05 Operadoras de cartões de débito**, seja como atividade principal, seja nas atividades secundárias.

2.1.4. O credenciamento não gerará para as pessoas jurídicas credenciadas qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento das Pessoas Jurídicas prestadoras dos serviços objeto desse edital, que poderão ser chamadas para prestar serviços conforme demanda.

2.1.5. O credenciamento não gerará para as pessoas jurídicas credenciadas qualquer direito de exclusividade.

2.1.6. Poderão ser credenciadas, para prestar serviços ao SEBRAE Bahia, pessoas jurídicas cujos sócios ou empregados sejam ex-empregados e ex-ocupantes de funções de confiança de assessor, gerente e diretor do Sistema SEBRAE, observado o prazo mínimo de carência de 18 (dezoito) meses, contados da data da demissão imotivada, do pedido de demissão ou do término do mandato até o dia do preenchimento do cadastro eletrônico para esse processo.

2.1.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

2.1.7.1 Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o Sistema SEBRAE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.1.7.2 Se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação; associações, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País.

2.1.7.3 Possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado do Sistema SEBRAE, ou de qualquer entidade vinculada ao Sistema SEBRAE.

2.1.7.3.1 A título de comprovação do disposto no subitem 2.1.7.3 a Pessoa Jurídica candidata deverá apresentar declaração em papel timbrado, conforme Anexo II desse edital.

2.2. EQUIPAMENTOS

2.2.1 A Pessoa Jurídica credenciada deverá fornecer ao SEBRAE Bahia equipamentos de sua propriedade com as respectivas orientações de manuseio, bem como homologar os equipamentos de terceiros ou de propriedade de SEBRAE Bahia para favorecer a realização das transações, sejam eles, hardwares ou softwares, para isso, cedendo os mesmos em comodato, alugando com garantia de menor taxa do mercado ou ainda isentando eventualmente o SEBRAE Bahia das taxas da locação.

2.2.1.1 Por equipamentos entendam-se quaisquer aparelhos elétricos, eletrônicos, mecânicos, radiotransmissores, de processamento de dados, magnéticos ou eletromagnéticos, acoplados a outros equipamentos ou não, além de softwares relacionados aos equipamentos ou não, a exemplo de leitores de tarja magnética, de chip, de digitação de senhas próprias, de captura de dados por aproximação de outros meios eletrônicos, dos meios de pagamento ou mesmo plataformas tecnológicas disponibilizadas para uso em lojas virtuais, dentre outros que sejam utilizados para permitir a captura, o processamento, a transmissão e a administração das transações e liquidações.

2.2.1.2 Os equipamentos fornecidos deverão ter sido fabricados em no máximo 3 (três) anos antes da data de sua entrega ao SEBRAE Bahia e se encontrarem em perfeitas condições de uso. Na indisponibilidade dos equipamentos mais modernos, o SEBRAE Bahia se facultará a aceitá-los, desde que não estejam obsoletos.

2.2.1.3 A Pessoa Jurídica credenciada deverá fornecer ao SEBRAE Bahia equipamentos de captura das transações, integrados ou não, a Emissores de Cupom Fiscal – ECF, cabendo ao SEBRAE Bahia a opção de solicitar sua instalação.

2.2.1.4 Os pagamentos das locações dos equipamentos ocorrerão mediante débito bancário contra os valores de repasse que a Pessoa Jurídica credenciada realizará sobre a liquidação das transações aprovadas.

2.2.2 Os equipamentos fornecidos pela Pessoa Jurídica credenciada deverão ser fixos, para uso interno em Estabelecimentos de Venda pré-definidos, ou móveis, para uso em comercializações diretas ao cliente ou mesmo em eventos como Feiras e exposições, para isso, sendo obrigação da Pessoa Jurídica credenciada fornecê-los com todas as possibilidades de uso sem interrupções ou dificuldades de transmissão dos arquivos nas áreas externas;

2.2.3 A instalação e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da pessoa jurídica credenciada, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados pelo SEBRAE Bahia, não se limitando essa instalação geograficamente ao estado da Bahia.

2.2.4 A simples instalação ou fornecimento dos equipamentos não ensejará direito a remuneração imediata a Pessoa Jurídica pelo SEBRAE Bahia, a qual ocorrerá mediante início da utilização dos equipamentos instalados ou fornecidos, condicionada a realização da primeira transação.

2.2.5 A Pessoa Jurídica credenciada obriga-se a instruir seus técnicos a conferir os dados cadastrais impressos em comprovantes próprios emitidos pelo equipamento no momento da instalação, manutenção e desinstalação dos mesmos, isentando o SEBRAE Bahia de qualquer falha técnica que porventura venha a ocorrer sobre o assunto.

2.2.6 O SEBRAE Bahia poderá designar uma ou mais filiais, vinculadas ao Estabelecimento Matriz, para os serviços da Pessoa Jurídica credenciada, sendo-lhe facultada a alteração ou cancelamento do vínculo a qualquer momento.

2.2.7 Para cada estabelecimento vinculado ao registro da Matriz do SEBRAE Bahia, a Pessoa Jurídica deverá criar um código / número de identificação próprio do Estabelecimento de venda, de modo a facilitar a conferência das vendas e liquidação dos recebimentos individualmente.

2.2.8 O SEBRAE Bahia poderá solicitar a desinstalação dos equipamentos a qualquer momento, sem que isso lhe incorra em multa contratual para com a Pessoa Jurídica credenciada.

2.2.9 A Pessoa Jurídica credenciada deverá realizar a troca ou a manutenção do equipamento sempre que houver necessidade, solucionando os problemas remotamente no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a sinalização da ocorrência pelo SEBRAE Bahia, ou, havendo necessidade de reparo físico, com o atendimento no local da instalação em no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis, em dia e horário acordados previamente com o SEBRAE Bahia.

2.2.9.1 O SEBRAE Bahia não se responsabiliza por retirada de número de Ordem de serviço junto à Pessoa Jurídica credenciada quando da necessidade de troca, manutenção ou mesmo devolução de equipamentos, ficando a Pessoa Jurídica credenciada responsável por qualquer vazamento de informações, fraude, perdas ou danos que esta vier a sofrer, na hipótese de apresentação de pessoas não autorizadas e com informações privilegiadas para a retirada de equipamentos.

2.2.10 A pessoa Jurídica credenciada compromete-se a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares de titularidade e propriedade intelectual do SEBRAE Bahia, que venham a ser utilizados na realização das transações ou sejam necessárias às mesmas, sob pena de rescisão contratual e implicações judiciais.

2.2.11 A pessoa Jurídica credenciada obriga-se a cumprir todas as regras de mercado dos meios de pagamento que ela disponibilizar para uso do SEBRAE Bahia, preparando constantemente seus equipamentos para tal.

2.3. COMPROVANTES E RELATÓRIOS DE VENDAS / LIQUIDAÇÕES

2.3.1 A pessoa Jurídica credenciada deverá disponibilizar documentos padronizados a serem emitidos pelos equipamentos, ou formulários a serem preenchidos manualmente durante a realização da Transação, conforme solicitação do SEBRAE Bahia, os quais serão assinados ou disponibilizados mediante uso de senha pessoal e intransferível, comprovando a efetividade da venda pelo SEBRAE Bahia ao Portador do meio de pagamento.

2.3.1.1 Caso o SEBRAE Bahia opte por utilizar formulários de preenchimento manual, a Pessoa Jurídica credenciada também deverá disponibilizar formulários padrão que registre o resumo de todas as transações realizadas até o momento de sua emissão.

2.3.2 A pessoa Jurídica credenciada deverá disponibilizar documentos padronizados, de fácil acesso e impressão pelos próprios meios de captura e através da internet, que demonstrem a quantidade e o valor total das transações realizadas a cada dia.

2.3.3 A pessoa Jurídica credenciada deverá disponibilizar relatórios padronizados que contenham as transações de créditos e débitos realizados em meses anteriores à consulta ou à liquidação, limitados ao prazo mínimo de 6 (seis) meses, os quais deverão ser encaminhados para o SEBRAE Bahia através de e-mail, disponibilizados em canais de acesso on-line ou para troca eletrônica de arquivos.

2.3.4 A pessoa Jurídica credenciada também deverá disponibilizar relatórios padronizados que contenham as liquidações de créditos e débitos realizados em meses anteriores e a serem realizados em meses posteriores ao recebimento e à consulta, limitados ao prazo mínimo de 6 (seis) meses, os quais deverão ser encaminhados para o SEBRAE Bahia através de e-mail, disponibilizados em canais de acesso on-line e para troca eletrônica de arquivos.

2.4. REALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES

2.4.1 A pessoa Jurídica credenciada deverá disponibilizar a captura eletrônica das transações para uso do SEBRAE Bahia assim que os equipamentos forem instalados.

2.4.2 A pessoa Jurídica credenciada deverá autorizar a captura manual das transações com cartão de crédito, mediante solicitação do SEBRAE Bahia, disponibilizando para isso todos os meios de autorização das vendas, os materiais e capacitações necessárias para sua realização.

2.4.3 A pessoa Jurídica credenciada deverá disponibilizar ainda a captura das transações via troca eletrônica de dados, mediante solicitação do SEBRAE Bahia, disponibilizando para isso o layout específico para que o SEBRAE Bahia solicite o código de autorização e obtenha o retorno do processamento das transações.

2.4.4 A Pessoa Jurídica credenciada deverá favorecer condições especiais para que o SEBRAE Bahia ofereça vantagens promocionais, mesmo que por prazo determinado, ao público alvo dos meios de pagamento administrados pela mesma.

2.4.5 A Pessoa Jurídica se obrigará a comunicar ao SEBRAE Bahia caso identifique Transações suspeitas, fraudulentas ou ilícitas para o Estabelecimento matriz ou qualquer dos Estabelecimentos filiais vinculados, de modo que o SEBRAE Bahia adote as medidas legais cabíveis.

2.5. DOMICÍLIO BANCÁRIO E LIQUIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES

2.5.1 Será facultado ao SEBRAE Bahia a escolha de um ou mais domicílios bancários para liquidação das transações pela Pessoa Jurídica credenciada.

2.5.1.1 O SEBRAE Bahia poderá a qualquer momento solicitar a alteração do domicílio bancário, obrigando-se a Pessoa Jurídica credenciada a realizar as alterações devidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da solicitação.

2.5.2 A pessoa Jurídica credenciada não poderá delegar a qualquer Instituição Financeira a cobrança dos valores devidos pelo SEBRAE Bahia, sendo obrigatória a cobrança no mesmo domicílio bancário da liquidação das transações.

2.5.3 A pessoa Jurídica credenciada deverá promover, durante todo o período de credenciamento, as menores tarifas de liquidação das transações do mercado, ou mesmo isentar o SEBRAE Bahia da cobrança de taxas, a exemplo, locação de equipamentos pertencentes à Pessoa Jurídica cadastrada, de emissão de documentos e

relatórios, de adesão a novos produtos oferecidos pela Pessoa Jurídica cadastrada, de adesão a novos Estabelecimentos de venda filiais vinculados à matriz do SEBRAE Bahia, de emissão de segunda via de documentos, por inatividade com os equipamentos da Pessoa Jurídica credenciada e outras taxas e tarifas remuneratórias pelos serviços prestados.

2.5.3.1 A pessoa Jurídica credenciada deverá isentar o SEBRAE Bahia da cobrança do aluguel mensal dos equipamentos da mesma, caso haja a incidência regular e o equipamento esteja inativo ou sem uso a 30 (trinta) dias ou mais no SEBRAE Bahia; a isenção da cobrança pelo período de inatividade deverá ser mantida mesmo que o equipamento volte a ser utilizado posteriormente.

2.5.4 A liquidação das transações por parte da Pessoa Jurídica Credenciada deverá ocorrer à vista ou em parcelas limitadas ao total de até 10 (dez), já deduzidas as taxas e tarifas devidas por parte do SEBRAE Bahia pela transação.

2.5.4.1 Na inexistência de créditos para liquidação, as tarifas e taxas devidas pelo SEBRAE Bahia poderão ser compensadas pela Pessoa Jurídica credenciada dos próximos créditos a serem liquidados.

2.5.5 O prazo para a liquidação dos valores da Pessoa Jurídica cadastrada para o SEBRAE Bahia deverá ser contado conforme tipo de pagamento selecionado pelo cliente do SEBRAE Bahia, sendo esses tipos pagamento à vista com cartão de débito, pagamento à vista com cartão de crédito ou pagamento parcelado com cartão de crédito, e a partir da data da realização da transação realizada com comunicação em tempo real, a partir da data de confirmação do recebimento dos arquivos transmitidos ou a partir da data da apresentação protocolada dos resumos das vendas manuais pelo SEBRAE Bahia em local definido pela Pessoa Jurídica credenciada.

2.5.5.1 Ocorrendo a incidência da data definida para a liquidação em dia de não funcionamento bancário será facultada à Pessoa Jurídica a liquidação exatamente no primeiro dia útil subsequente.

2.5.5.2 O atraso ou falta do pagamento nos prazos conforme item 2.5.5 e subitem 2.5.5.1 sujeitarão à Pessoa Jurídica Credenciada ao pagamento de atualização monetária com base no IGPM, ou, na inexistência deste, por outro índice que o substitua e juros de 2% a.m.

2.5.6 A Pessoa Jurídica credenciada deverá analisar todas as divergências nos valores liquidados ou valores devidos ao SEBRAE Bahia e apontados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da liquidação ou ausência da mesma.

2.5.7 A Pessoa Jurídica credenciada deverá disponibilizar a antecipação da liquidação das transações realizadas, oferecendo para isso as menores tarifas praticadas no mercado e canais de fácil e rápido acesso para solicitação, ficando facultado ao SEBRAE Bahia sua realização ou cancelamento mediante prévia autorização formal.

2.6. CONTESTAÇÃO E CANCELAMENTO DE TRANSAÇÕES

2.6.1 A pessoa Jurídica credenciada deverá disponibilizar meios distintos e eficazes de solicitação de cancelamentos da transação para o SEBRAE Bahia, permitindo ainda que esses cancelamentos possam ser realizados, no mínimo, até 120 (cento e vinte) dias após a transação de crédito ou 15 (quinze) dias após a transação de débito, a serem contados a partir da data de realização da transação.

2.6.2 Ocorrendo a contestação da transação por parte do cliente do SEBRAE Bahia, a Pessoa Jurídica credenciada deverá disponibilizar tempo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação da Pessoa Jurídica credenciada, para a comprovação da transação por parte do SEBRAE Bahia.

2.6.2.1 O Prazo descrito no item 2.6.2 também se refere às contestações de transações processadas sem a presença do cartão plástico.

2.6.3 A pessoa Jurídica credenciada deverá se responsabilizar pelo atendimento do cliente SEBRAE Bahia que contestar a cobrança sobre qualquer transação realizada utilizando os meios de pagamento por ela administrados, garantindo-lhes ainda o encaminhamento adequado, sem que isso acarrete maiores transtornos ao cliente contestador, ou prejuízos à imagem do SEBRAE Bahia.

2.7. TRANSAÇÕES SEM A PRESENÇA DO CARTÃO PLÁSTICO E VENDA DIRETA

2.7.1 A Pessoa Jurídica credenciada deverá favorecer a realização de transações sem a presença do cartão plástico para o SEBRAE Bahia, disponibilizando para isso plataformas tecnológicas e meios eficazes de consulta da autorização, além da definição de procedimentos específicos sobre o assunto.

2.7.1.1. COMÉRCIO ELETRÔNICO E LOJA VIRTUAL

2.7.1.1.1 A Pessoa Jurídica credenciada deverá fornecer plataforma tecnológica, protocolo de segurança e outros meios fáceis, ágeis e seguros de realização de transações através de ambiente virtual sem a presença do cartão plástico e da assinatura do cliente do SEBRAE Bahia.

2.7.1.1.1.1 O ambiente virtual será desenvolvido sob responsabilidade e por desenvolvedor de escolha e contratação exclusiva do SEBRAE Bahia.

2.7.1.1.2 A Pessoa Jurídica credenciada deverá garantir que a transação autorizada através do comércio eletrônico ou loja virtual do SEBRAE Bahia não estará sujeita ao cancelamento, caso seja contestada pelo cliente, exceto nas hipóteses previstas em lei.

2.7.1.1.3 A Pessoa Jurídica credenciada deverá informar ao SEBRAE Bahia qualquer necessidade de alteração de software visando a manutenção eficaz da plataforma tecnológica disponibilizada pela mesma para o funcionamento do comércio eletrônico e loja virtual do SEBRAE Bahia.

2.7.1.1.4 A Pessoa Jurídica credenciada deverá informar com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência ao SEBRAE Bahia sempre que forem realizadas manutenções obrigatórias da plataforma tecnológica disponibilizada pela mesma que possam interferir no funcionamento do comércio eletrônico e loja virtual do SEBRAE Bahia.

2.7.1.1.5 A Pessoa Jurídica credenciada deverá manter estrutura de central de ajuda e solução de problemas para auxiliar ao SEBRAE Bahia na integração da plataforma tecnológica disponibilizada pela mesma com o comércio eletrônico e loja virtual.

2.7.1.1.6 A Pessoa Jurídica credenciada compromete-se a promover as menores tarifas do mercado a serem cobradas do SEBRAE Bahia na remuneração dos serviços de fornecimento de plataforma tecnológica para comércio eletrônico e loja virtual, devendo ainda isentar suas cobranças, no período

de desenvolvimento e adequação do comércio eletrônico e loja virtual do SEBRAE Bahia com a plataforma tecnológica.

2.7.1.1.6.1 O reajuste das eventuais tarifas deverá ser previamente informado ao SEBRAE Bahia que poderá optar pela manutenção do serviço ou recusá-lo.

2.7.1.2. CENTRAL TELEFÔNICA

2.7.1.2.1 A Pessoa Jurídica credenciada deverá fornecer plataforma tecnológica e outros meios fáceis, ágeis e seguros de realização de transações através da Central telefônica do SEBRAE Bahia sem a presença do cartão plástico e da assinatura do cliente do SEBRAE Bahia.

2.7.1.3. CAPTURA ATRAVÉS DE APARELHO CELULAR

2.7.1.3.1 A Pessoa Jurídica credenciada deverá fornecer ao SEBRAE Bahia soluções tecnológicas e outros meios de captura, consulta e estorno das transações através de aparelho celular.

2.7.1.3.1.1 A Pessoa Jurídica credenciada deverá disponibilizar formulários ou outros documentos padronizados que possam vir a ser utilizados como comprovantes da venda capturada através de aparelho celular, para o cliente e para o SEBRAE Bahia.

2.7.1.3.1.2 A Pessoa Jurídica credenciada deverá informar por escrito ao SEBRAE Bahia em caso de necessidade de atualização da solução tecnológica.

2.7.1.3.1.3 A Pessoa Jurídica credenciada se responsabilizará integralmente por eventuais danos nos aparelhos celulares do SEBRAE Bahia que tenham sido ocasionadas através de violação da segurança por parte de terceiros na solução tecnológica disponibilizada pela mesma.

2.7.1.3.2.É vedado à Pessoa Jurídica credenciada o envio de comunicações através do serviço de mensagens curtas (SMS) para os aparelhos celulares cadastrados para capturar as transações do SEBRAE Bahia.

2.7.1.4. SERVIÇOS DE CONFIRMAÇÃO DE DADOS E AUTENTICAÇÃO DE COMPRADOR

2.7.1.4.1 A Pessoa Jurídica credenciada deverá fornecer meios online ou manuais de consulta para confirmação de dados cadastrais dos clientes e autenticação de comprador sem a presença do cartão plástico e da assinatura, junto aos emissores dos cartões, visando o suporte às rotinas operacionais e a segurança do SEBRAE Bahia sobre a venda realizada.

2.7.1.4.2 A Pessoa Jurídica credenciada deverá garantir que a transação autorizada através do serviço de confirmação de dados e autenticação do comprador não estará sujeita ao cancelamento, caso seja contestada pelo cliente.

2.7.1.4.3 A Pessoa Jurídica credenciada compromete-se a promover as menores tarifas do mercado a serem cobradas do SEBRAE Bahia na remuneração dos serviços de confirmação dos dados cadastrais dos clientes e autenticação de comprador, podendo ainda isentar sua cobrança, mesmo que temporariamente.

2.7.1.4.4 A Pessoa Jurídica credenciada obriga-se a não realizar alterações nas tarifas remuneratórias dos serviços de confirmação dos dados cadastrais dos clientes e autenticação de comprador, sem avisar formal e previamente ao SEBRAE Bahia.

2.8. TRANSAÇÕES MANUAIS E SEM COMUNICAÇÃO DIRETA

2.8.1 A Pessoa Jurídica credenciada deverá favorecer a realização de transações nas quais a captura eletrônica ocorra manualmente e / ou ocorra sem comunicação direta do SEBRAE Bahia para a Pessoa Jurídica credenciada, isto é, não ocorra em tempo real, disponibilizando para isso meios eficazes de consulta da autorização, além da definição de procedimentos específicos sobre o assunto.

2.9. TROCA ELETRÔNICA DE ARQUIVO DE DADOS

2.9.1 A Pessoa Jurídica credenciada deverá fornecer a opção de troca eletrônica de dados para a realização, cancelamento e disponibilização de relatórios das transações do SEBRAE Bahia, e de todos os Estabelecimentos de Venda vinculados.

2.9.1.1 O fornecimento da opção de troca eletrônica de dados por parte da Pessoa Jurídica credenciada deverá ser seguido da disponibilidade de equipamentos, também pela Pessoa Jurídica credenciada, que permita o uso adequado e eficaz da troca de dados.

2.9.1.2 A Pessoa Jurídica credenciada deverá disponibilizar prazo suficientemente adequado para a validação e processamento dos arquivos de dados encaminhados pelo SEBRAE Bahia.

2.9.1.3 Todos os arquivos de dados encaminhados pelo SEBRAE Bahia deverão ser validados pela Pessoa Jurídica credenciada, que também deverá informar ao SEBRAE Bahia o resultado do processamento.

2.9.2 A Pessoa Jurídica credenciada deverá informar ao SEBRAE Bahia qualquer necessidade de alteração de hardware ou software visando a manutenção eficaz da troca eletrônica de arquivo de dados.

2.10. TRANSAÇÕES DE CRÉDITO

2.10.1 A Pessoa Jurídica credenciada deverá fornecer a todos os Estabelecimentos de Venda do SEBRAE Bahia opções de transações de crédito com distintas possibilidades de pagamento a serem escolhidas pelos clientes do SEBRAE Bahia.

2.10.2 Os formulários, equipamentos ou outros meios de realização das transações fornecidas pela Pessoa Jurídica credenciada deverão conter campos próprios, de fácil e rápido acesso, para que os Estabelecimentos de Venda do SEBRAE Bahia indiquem corretamente a opção de crédito escolhida pelo cliente do SEBRAE Bahia.

2.10.3 Os equipamentos ou outros meios de realização das transações fornecidas pela Pessoa Jurídica credenciada deverão conter campos próprios de estorno da transação de crédito, de fácil e rápido acesso para uso em todos os Estabelecimentos de Venda do SEBRAE Bahia.

2.10.4 As opções de crédito a serem oferecidas deverão conter transações para pagamentos:

2.10.4.1. À VISTA

2.10.4.1.1 A Pessoa Jurídica credenciada deverá fornecer a todos os Estabelecimentos de Venda do SEBRAE Bahia opções de transações de crédito à vista, com liquidação bancária da transação ao SEBRAE Bahia em uma única parcela.

2.10.4.2. PARCELADAS

2.10.4.2.1 A Pessoa Jurídica credenciada deverá fornecer a todos os Estabelecimentos de Venda do SEBRAE Bahia opções de transações de crédito parceladas.

2.10.4.2.1.1 A Pessoa Jurídica credenciada deverá fornecer a todos os Estabelecimentos de Venda do SEBRAE Bahia a opção de parcelamento em até 10 (dez) vezes sob responsabilidade do SEBRAE Bahia e sem cobrança de juros ao cliente; a liquidação bancária da transação ao SEBRAE Bahia poderá ser feita pela Pessoa Jurídica credenciada em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimentos nas mesmas datas que a primeira liquidação, não ultrapassando essa primeira parcela o prazo máximo de 33 (trinta e três) dias depois do processamento da transação da venda.

2.10.4.2.1.2 A Pessoa Jurídica credenciada deverá ainda negociar com empresas emissoras de cartões de crédito e fornecer a todos os Estabelecimentos de Venda do SEBRAE Bahia a possibilidade de escolha por parte dos clientes do SEBRAE Bahia pela transação de crédito parcelada em mais de 10 (dez) vezes, sob responsabilidade e com cobrança tarifária do emissor do cartão. Nesse caso, a quantidade limite de parcelas e o valor dos juros serão determinados pela empresa emissora do cartão de crédito; os juros deverão ser cobrados pela emissora do cartão ao cliente e a liquidação bancária da transação ao SEBRAE Bahia deverá ser feita pela Pessoa Jurídica credenciada em uma única parcela, ou em parcelas iguais e sucessivas, limitadas quantitativamente à escolha do cliente no respectivo pagamento.

2.10.4.3. CARTÃO BNDES

2.10.4.3.1 A Pessoa Jurídica credenciada deverá fornecer e regular entre o Portal de operações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, todos os Estabelecimentos de Venda do SEBRAE Bahia a opção de venda e aos clientes SEBRAE Bahia interessados nessa modalidade de pagamento a opção de transações de compra com o cartão BNDES.

2.11. TRANSAÇÕES DE DÉBITO

2.11.1 A Pessoa Jurídica credenciada deverá fornecer a todos os Estabelecimentos de Venda do SEBRAE Bahia opções de transações de débito à vista, com liquidação bancária da transação ao SEBRAE Bahia em uma única parcela.

2.11.1.1 Os equipamentos ou outros meios de realização das transações fornecidas pela Pessoa Jurídica credenciada deverão conter campos próprios, de fácil e rápido acesso, para que os Estabelecimentos de Venda do SEBRAE Bahia indiquem corretamente a opção de débito à vista escolhida pelo cliente do SEBRAE Bahia.

2.11.1.2 Os equipamentos ou outros meios de realização das transações fornecidas pela Pessoa Jurídica credenciada deverão conter campos próprios de estorno da transação de débito, de fácil e rápido acesso para uso em todos os Estabelecimentos de Venda do SEBRAE Bahia.

2.12. TREINAMENTOS

2.12.1 A Pessoa Jurídica credenciada deverá fornecer ao SEBRAE Bahia, sempre que solicitado, treinamentos e materiais de capacitação ou orientação a respeito do manuseio de equipamentos e plataformas tecnológicas fornecidas pela mesma; segurança no uso dos meios eletrônicos aceitos em seus equipamentos; prevenção de fraudes; regras do mercado para os meios de pagamento aceitos em seus equipamentos, dentre outros;

2.13. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

2.13.1 A Pessoa Jurídica credenciada compromete-se, sob pena de indenização por perdas e danos e aplicação de multa, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade os dados ou especificações a que tiver acesso ou que venha a ter, sobre transações, clientes SEBRAE Bahia usuários dos meios de pagamento geridos pela credenciada, dados do SEBRAE Bahia e condições estabelecidas nesse instrumento, exceto quando solicitados por ordem judicial e exigidos por lei.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

3.1.1. Primeira etapa: Inscrição

3.1.2. Segunda etapa: Habilitação

3.1.1. PRIMEIRA ETAPA: INSCRIÇÃO

3.1.1.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá enviar dados cadastrais no período de 07 de junho de 2021 até às 17 horas do dia 13 de junho de 2021 para o e-mail **credenciamento.cartoes.2020@ba.sebrae.com.br**, conforme ANEXO I deste Edital.

3.1.1.2. O SEBRAE Bahia não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.1.1.3. Somente os cadastros totalmente preenchidos serão considerados para o Processo de Credenciamento.

3.1.1.3.1. Após o envio do cadastro será permitida a alteração de dados apenas durante o período de inscrição. Não serão aceitos pedidos de alteração após esse período.

3.1.1.4. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da Pessoa Jurídica candidata, dispondo o SEBRAE Bahia do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher, em sua totalidade, os dados solicitados de forma completa e correta.

3.1.1.5. As inscrições serão consideradas válidas mediante preenchimento e envio do cadastro e dos documentos constantes no subitem 3.1.2.3.

3.1.2. SEGUNDA ETAPA: HABILITAÇÃO

3.1.2.1 A etapa de habilitação consiste na análise documental da regularidade jurídica, fiscal e técnica das pessoas jurídicas inscritas no processo de credenciamento.

3.1.2.1.1 Os critérios de análise para habilitação são: entrega, autenticidade, validade e compatibilidade dos documentos apresentados com o objeto e exigências deste Edital.

3.1.2.1.2 A verificação de quaisquer documentos pelo SEBRAE Bahia não confere à Pessoa Jurídica qualquer regularidade, para qualquer finalidade que seja.

3.1.2.1.3. A análise da experiência da pessoa jurídica será realizada a partir de declaração de prestação de serviços emitida em papel timbrado por empresa cliente da Pessoa Jurídica candidata, ativa junto à Receita Federal durante a análise da habilitação para o credenciamento, conforme Anexo III desse edital, constituindo assim a análise técnica.

3.1.2.2 Os inscritos para o credenciamento deverão encaminhar através do e-mail **credenciamento.cartoes.2020@ba.sebrae.com.br** a documentação abaixo, subitem 3.1.2.3, em cópia legível para Etapa de Habilitação. Somente documentos em português ou com tradução juramentada serão aceitos.

3.1.2.3 A avaliação cadastral da pessoa jurídica ocorrerá com a apresentação dos Documentos Obrigatórios:

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
1	Cópia autenticada por tabelião do Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto atualizado (onde constem todas as alterações), inscrito ou registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório). OBS: no caso de Sociedade por Ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores, em vigor no momento da inscrição.	Atentando-se para o objeto social da pessoa jurídica, pois este deve ser compatível com o objeto desse edital.
2	Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Cartório Distribuidor do local do estabelecimento da Pessoa Jurídica candidata.	
3	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	
4	Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
5	Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF).	

- | | | |
|----------|---|--|
| 6 | Comprovante de inscrição no cadastro estadual de contribuintes, relativo ao domicílio ou à sede da empresa (Inscrição Estadual). | Mesmo as empresas isentas/ dispensadas de inscrição estadual deverão enviar o respectivo comprovante oficial, não sendo aceitas declarações emitidas pelo contador e/ou representante legal da PJ. |
| 7 | Comprovante de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, relativo ao domicílio ou à sede da empresa (Cópia do Alvará). | |
| 8 | Comprovante de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto à Secretaria da Receita Estadual, ou órgão equivalente, no domicílio ou na sede da licitante. | |
| 9 | Comprovante de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto à Secretaria da Receita Municipal, ou órgão equivalente, no domicílio ou na sede da licitante. | |

Obs 1: Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados, inclusive, da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação específica para o respectivo documento.

3.1.2.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida no subitem 3.1.2.3, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estes documentos listados apresentem alguma restrição.

3.1.2.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal citados no subitem 3.1.2.3, será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua regularização, podendo ser prorrogado por igual período a critério do SEBRAE Bahia.

3.1.2.5 Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o SEBRAE Bahia poderá comunicar a pessoa jurídica, via publicação em site, concedendo prazo de 2 (dois) dias úteis para sua regularização.

3.1.2.6 A Pessoa Jurídica interessada no credenciamento deverá apresentar declaração em papel timbrado informando que atende as quatro maiores bandeiras de cartões de crédito e débito do Brasil, conforme Anexo IV.

3.1.2.7 A Pessoa Jurídica interessada no credenciamento deverá apresentar **declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, **conforme modelo constante do Anexo V desse Edital.**

3.1.2.8 Os documentos enviados para este processo não serão devolvidos.

3.1.2.9 A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, **poderá implicar na automática inabilitação da Pessoa Jurídica interessada.**

4. CADASTRO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

4.1. Todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo de credenciamento serão inseridas no Cadastro de Prestadores de Serviços de administração dos recebimentos através de cartões de crédito e débito das receitas próprias do SEBRAE Bahia, contemplando captura, processamento e transmissão das transações, estando credenciadas a prestar serviços quando demandadas.

4.2. As Pessoas jurídicas credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais perante o SEBRAE Bahia, sob pena de suspensão temporária do credenciamento, até a sua regularização.

5. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Quando houver demanda, a Pessoa Jurídica credenciada será chamada para atualizar a documentação de regularidade fiscal e assinatura do contrato.

5.2. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

5.2.1 Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, com a seguridade social (INSS) e com o Fundo de Garantia de Serviço (FGTS).

5.3. Toda documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido na solicitação.

5.4. A elaboração do contrato de prestação de serviço ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados neste item.

5.5. Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade fiscal, a Pessoa Jurídica credenciada será chamada para a assinatura do contrato.

5.6. As Pessoas Jurídicas credenciadas estarão submetidas às condições previstas neste Edital de Credenciamento e pactuadas no contrato.

6. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O SEBRAE Bahia, objetivando garantir o resultado efetivo aos clientes, realizará o acompanhamento e a avaliação da prestação de serviços pactuados.

6.2. A avaliação será realizada:

6.2.1 Pelo cliente – a partir do número de reclamações registradas na ouvidoria;

6.2.2 Pelo estabelecimento de venda do SEBRAE Bahia – a partir do número de reclamações registradas em meios de comunicação escrita.

7. DESCRENCIAMENTO

7.1 O descredenciamento poderá ocorrer nos casos de infração de qualquer dos termos desse instrumento; fraude ou suspeita de fraude; falência; não aceitação de eventuais alterações efetuadas por qualquer das partes;

7.2 Quaisquer das Partes poderá, a qualquer tempo e sem motivação, solicitar o descredenciamento da Pessoa Jurídica junto ao SEBRAE Bahia.

7.2.1 A solicitação deverá ser feita mediante comunicação por escrito.

7.2.2 O descredenciamento ocorrerá livre de direitos indenizatórios, ônus, encargos ou penalidades, excetuadas as obrigações contratuais pendentes.

7.2.3 O descredenciamento não exonerará a Pessoa Jurídica anteriormente credenciada de liquidar os valores das transações devidas ao SEBRAE Bahia;

7.3 Obriga-se a Pessoa Jurídica anteriormente credenciada, em qualquer hipótese de descredenciamento, a não mais utilizar, sob qualquer pretexto ou justificativa, as marcas e logotipos autorizados anteriormente do SEBRAE Bahia.

7.4 O SEBRAE Bahia poderá cancelar o vínculo de qualquer um dos seus Estabelecimentos de Venda, sem que isso seja considerado descredenciamento com a Pessoa Jurídica credenciada.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

8.1. Este Credenciamento vigorará por prazo indeterminado, a contar da Contratação dos Serviços com a Pessoa Jurídica habilitada.

8.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

8.3. Todas as pessoas jurídicas habilitadas ao final do processo de credenciamento integrarão o Cadastro na condição de credenciados para prestar serviços de administração dos recebimentos através de cartões de crédito e débito das receitas próprias do SEBRAE Bahia, contemplando captura, processamento e transmissão das transações, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

8.4 O credenciamento e eventual contratação não implicarão em responsabilidade, vínculo ou encargo ao SEBRAE Bahia, seja trabalhista, previdenciária ou fiscal.

8.5 É de inteira responsabilidade da Pessoa Jurídica contratada o pagamento de encargos, tributos e impostos a todos os agentes Pessoa Física e Pessoa Jurídica envolvidos no processo de administração dos recebimentos através de cartões de crédito e débito das receitas próprias do SEBRAE Bahia descrito nesse edital.

8.6 Cabe às Pessoas Jurídicas credenciadas o irrestrito apoio ao SEBRAE Bahia no desenvolvimento de soluções para a realização de ações promocionais que objetivem o fomento do uso dos meios de pagamento administrados pelas credenciadas.

8.7 As Pessoas Jurídicas participantes desse processo de credenciamento deverão sempre acompanhar o andamento do processo no site <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ba/>, **não podendo alegar qualquer desconhecimento quanto às informações e convocações publicadas no referido site.**

8.8 As Pessoas Jurídicas participantes desse processo de credenciamento serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados na habilitação, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

8.9 O SEBRAE Bahia **não** autoriza a Pessoa Jurídica credenciada a incluir seu nome, marca, endereço ou telefone em ações de marketing, catálogos ou outros materiais promocionais sem prévia autorização formal.

8.10 O SEBRAE Bahia se faculta a utilizar os materiais promocionais de sinalização e de comunicação visual empregados pela Pessoa Jurídica Credenciada ou pelas Operadoras com as quais a mesma possuir convênio.

8.11 A tolerância com o descumprimento de qualquer obrigação atribuída à Pessoa Jurídica credenciada, bem como o não exercício de qualquer direito assegurado nesse edital ou na legislação em geral, não implicará em novação contratual ou renúncia de qualquer desses direitos por parte do SEBRAE Bahia, que poderá exercê-lo a qualquer tempo.

8.12 Caso qualquer termo, cláusula ou obrigação prevista nesse instrumento venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a validade ou a exequibilidade dos demais, que deverão ser inteiramente cumpridas.

8.13 O presente instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo SEBRAE Bahia a qualquer momento, mediante comunicado escrito e direcionado à Pessoa Jurídica através de qualquer meio de comunicação, no qual será informada a data que a alteração entrará em vigor.

8.13.1 Caso a Pessoa Jurídica credenciada discorde das alterações realizadas pelo SEBRAE Bahia no referido instrumento ou seus anexos, terá até a data útil anterior à informada para início da vigência da alteração para requerer seu descredenciamento.

8.13.2 A ausência de solicitação expressa e escrita por parte da Pessoa Jurídica credenciada até a data descrita no subitem anterior representará sua aceitação à referida alteração e dera início à vigência plena do acordo entre as partes.

8.14 O SEBRAE Bahia autoriza a Pessoa Jurídica cadastrada a vistoriar as instalações dos Estabelecimentos de venda durante o horário comercial, diretamente ou por terceiros por ela indicados, desde que previamente agendado e formalmente autorizado pelo SEBRAE Bahia.

8.15 É vedada a majoração das taxas e tarifas ou mesmo a aplicação de cobrança sobre taxas e tarifas com isenção anteriormente acordada, sem prévia comunicação formal e escrita da Pessoa Jurídica credenciada ao SEBRAE Bahia.

8.16 É vedada à Pessoa Jurídica credenciada ceder, transferir total ou parcialmente seus direitos decorrentes desse instrumento, salvo sob anuência formal e expressa do SEBRAE Bahia.

8.17 O SEBRAE Bahia não negociará condições comerciais de fidelização com a Pessoa Jurídica credenciada.

8.18 As Partes não serão responsáveis por quaisquer falhas, interrupções ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme estabelece o artigo 393 do Código Civil.

8.19 São partes integrantes desse Edital os seguintes Anexos e aditivos, excetuando os expressamente indicados de outra forma no respectivo Anexo ou aditivo e, havendo conflito entre os documentos, prevalecendo os termos do Edital:

8.19.1 Anexo I – Declaração de inexistência de Participação de empregado ou dirigente do Sistema SEBRAE, ou de qualquer entidade vinculada ao Sistema SEBRAE;

8.19.2 Anexo II – Declaração de existência e manutenção de contrato e / ou convênio com pelo menos quatro das maiores Bandeiras de cartões de crédito e débito do Brasil;

8.19.3 Anexo III – Declaração de inexistência de emprego de menores, conforme inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Salvador, 24 de maio de 2021.
SEBRAE BAHIA
Unidade de Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADO OU DIRIGENTE DE QUAISQUER ENTIDADES VINCULADAS AO SISTEMA SEBRAE

A _____ (nome da Pessoa Jurídica)
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador da Carteira de
identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do
disposto no subitem 2.1.7.3 do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2021** do SEBRAE Bahia que inexistem
participação de empregado ou dirigente de quaisquer entidades operacionalmente vinculadas ao
Sistema SEBRAE, bem como de ex-empregado ou ex-dirigente de quaisquer entidades ao mesmo
operacionalmente vinculadas, estes até 180 (cento e oitenta) dias da data de respectiva rescisão do
contrato de trabalho, seja em sua composição societária, seja como seu prestador de serviço,
formalizado ou não no quadro da empresa.

_____, ____ de _____ de 2021.
(Local e data)

(assinatura do declarante)

(carimbo do CNPJ)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CONTRATO E / OU CONVÊNIO COM PELO MENOS QUATRO DAS MAIORES BANDEIRAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO DO BRASIL

A _____ (nome da Pessoa Jurídica) inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto nos itens 1.5 e do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2021** do SEBRAE Bahia que mantém contrato e/ou convênio com pelo menos quatro das maiores Bandeiras de cartões de crédito e débito do Brasil, e manterá durante o período de credenciamento com o SEBRAE Bahia. **DECLARA**, ainda estar apta a habilitar o SEBRAE Bahia para comercializar utilizando as bandeiras dos cartões dessas parcerias caso seja credenciada e contratada.

As quatro maiores bandeiras de cartões de crédito e débito do Brasil com as quais mantém contrato / convênio atualmente são:

ESPECIFICAÇÃO DAS BANDEIRAS:

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-

_____, ____ de _____ de 2021.
(local e data)

(assinatura do declarante)

(carimbo do CNPJ)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGO DE MENORES, CONFORME INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A _____ (nome da Pessoa Jurídica)
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador da Carteira de
identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela
Emenda Constitucional nº 20, de 1998 e acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

_____, ____ de _____ de 2021.
(Local e data)

(assinatura do declarante)

(carimbo do CNPJ)